

ENC: DIREITO DE PETIÇÃO PARA INDICAR NULIDADE - Súmula 473/STF

Simone de Oliveira Capanema <scapanema@mpmg.mp.br>

Ter, 01/12/2020 19:02

Para: Carolina Vaz de Melo Mambrini <carolinavaz@mpmg.mp.br>; Larissa Azevedo <lazevedo@mpmg.mp.br>

 1 anexos (2 MB)

Contrato Social.pdf;

Processo Licitatório n.º 234/2020

Processo SEI n.º 19.16.3900.0013096/2020-55

Objeto: Registro de Preços para aquisição de bens permanentes diversos (mobiários, eletroeletrônicos, fragmentadora, carrinho, impressora, dentre outros bens).

À Divisão de Material (DIMAT)

Prezadas, boa noite.

segue histórico de e-mail abaixo para ciência e manifestação.

Atenciosamente,



Simone de Oliveira Capanema
Diretoria de Gestão de Compras e
Licitações
Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-001

De: Simone de Oliveira Capanema <scapanema@mpmg.mp.br>

Enviado: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 18:56

Para: pedropauloherruzo@gmail.com <pedropauloherruzo@gmail.com>

Assunto: ENC: DIREITO DE PETIÇÃO PARA INDICAR NULIDADE - Súmula 473/STF

À empresa Eba Office

Prezados senhores,

Embora não tenham atendido na forma e tempo definidos pelo Edital para apresentar impugnação ou esclarecimentos, o e-mail será encaminhado ao setor técnico demandante para conhecimento.

Atenciosamente,



Simone de Oliveira Capanema
Diretoria de Gestão de Compras e
Licitações
Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar

De: Diretoria de Compras e Licitacoes <dgcl@mpmg.mp.br>

Enviado: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 18:16

Para: Simone de Oliveira Capanema <scapanema@mpmg.mp.br>; Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

Assunto: ENC: DIREITO DE PETIÇÃO PARA INDICAR NULIDADE - Súmula 473/STF

Prezadas,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,



Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Av. Álvares Cabral, 1740, 6o andar, Santo Agostinho, BH/MG
Telefone: (31) 3330-8332 / 3330-8229

De: Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 20:50

Para: Diretoria de Compras e Licitacoes <dgcl@mpmg.mp.br>

Assunto: DIREITO DE PETIÇÃO PARA INDICAR NULIDADE - Súmula 473/STF

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref: Pregão 234/2020 - MPMG

SÚMULA 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária **Renata Cristina de Camargo Freitas**, vem, interpor **IMPUGNAÇÃO NA FORMA DE DIREITO DE PETIÇÃO**, pelos motivos a seguir.

COMPRA EM LOTE

O edital 234/2020 agrupa no LOTE 07, com o item 1 de fragmentadoras de papel com o item 2 de Máquina Protocolador, na forma registro de preço de preço global, do grupo de itens, conforme parágrafo 7.5.1 do edital.

A fragmentadora de papel é um produto eletroeletrônico para uso em escritórios de cortar papel, arrolado no Anexo A regulamentado no Portaria 170/INMETRO/2012 de 10 de abril de 2012 e Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e que institui a contratação e certificação voluntária de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, ao qual pertencem as: Calculadoras,

Copiadoras, Equipamento manipulador de folhas de papel, Máquinas de triagem de papel, Encadernador elétrico e por fim Grampeador elétrico.

INMETRO em 30/11/2020:

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>

Nenhum importador ou mesmo ME/EPP trabalha com os dois produtos, conforme se verifica qualquer pesquisa no google.com.br, o que inviabiliza tanto a competitividade de preços, como a prestação de assistência técnica ou garantia contratual, disponibilização de peças de substituição e instalação, por sua vez torna inviável o Registro de Preços em lotes.

Além disso, as normas arroladas acima comprovam que tais máquinas não são arroladas mesma Portaria 170/2012, sendo que a Fragmentadora de Papel pertence ao grupo de “escritório” (como grampeador e encadernador), enquanto a Máquina de Protocolar Documento é desconhecida dos licitantes, ou seja, são de fabricantes e seguimento separados.

O registro de preço de preço global, do grupo de itens é extremamente excepcional e necessita de prévia fundamentação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado sobre a vantajosidade de agrupamento em lote, conforme dispõe o vasto acervo jurisprudencial do TCU, inclusive sumulado.

SÚMULA Nº 247/TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Bem como diversas decisões, acórdãos e consultas no TCU, como no exemplo abaixo, Acórdão 1347/2018-Plenário, Relator BRUNO DANTAS, consulta,

*Em seu voto, o relator ressaltou, preliminarmente, a existência de vários acórdãos do TCU sustentando que, no âmbito do SRP, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é **medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente.** Segundo ele, **"em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo, em detrimento da adjudicação por item, conduz a flagrantes contratações antieconômicas, uma vez que, como reiteradamente se observa, alguns itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores"**.*

Nem mesmo os grandes lojistas como Kalunga.com e Gimba.com possuem tanta diversidade e interesse em produtos tão distintos, ao passo que, na realidade, os participantes de produtos para escritórios são Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, que são altamente especializados no ramo que desenvolvem.

A orientação jurisprudencial e a experiência em pregão eletrônico demonstram que a compra em itens facilita até no momento da disputa de preços ao ofertar menores valores por itens, portanto, é importante destacar que não existem distribuidores com catálogos desses produtos distintos, sendo necessário que o licitante compre de lojas diferentes produtos que sequer possui conhecimento de vendas.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LOTE 7 E 14

A redação do LOTE 14 é bastante confusa e contraditória, pois descreve simultaneamente diversos valores, sendo no início descreve no mínimo “nível de segurança P3”, mas ao fim o texto continua com a exigência, no mínimo, “nível de segurança P2”, ao mesmo tempo faz uma bagunça com o tamanho máximo da partícula ao descrever três padrões distintos, o que merece reparo.

Nesse sentido, com a publicação recente da Lei nº 13.709/2018 - LGPD sobre tratamento de dados pessoais público ou privado para proteger a privacidade e personalidade da pessoa natural, em face de descarte incorreto de papel com dados pessoais, a Administração não pode despejar no lixo as informações pessoais do público, conforme artigo 5º, I da LGPD.

Para isso, as fragmentadoras de papel seguem a classificação da norma DIN 66399, que escala o produto de acordo com o nível de segurança P2 até o P7, de modo que o tamanho MÍNIMO para Administração Pública é o **nível de segurança P3** ou superior, que pertence a classificação de destruição de documentos sensíveis, com NOME, DOCUMENTO PESSOAL, ENDEREÇO, de em PARTÍCULAS COM ÁREA mínima de 320 mm².

Fonte com exemplos: www.din66399.com.br

Portanto, em atenção a norma de proteção de dados e a classificação DIN 66399, a proteção mínima para dados pessoais para fragmentadora de papel é: **nível de segurança P3 ou superior**.

Da mesma forma, o LOTE 7 traz duas especificações ao mesmo tempo, porém segundo a norma DIN 66399, para escritório é indicado no mínimo Nível de segurança P3, para fragmentar e-mails, processos, dados pessoais etc,

FRAGMENTADORA - TIPO DE FRAGMENTACAO: TIRAS OU PARTICULAS DE, NO MAXIMO, 6MM DE LARGURA; NIVEL SEGURANCA: DE 2 A 4; TEMPO FUNCIONAMENTO: MINIMO DE 5 MINUTOS LIGADA; CAPACIDADE FRAGMENTACAO: MIN. DE 10 FLS., 1 CD E 1 CARTAO DE CREDITO POR VEZ; VELOCIDADE FRAGMENTACAO: MINIMA DE 2 METROS/MINUTO; CAPACIDADE CESTO: MINIMA DE 23 LITROS; POTENCIA MOTOR: NAO APLICAVEL; ALIMENTACAO: ELETRICA - 110 OU 127 VOLTS; ABERTURA DE INSERCAO DE, NO MINIMO, 220MM; FRAGMENTACAO DE PAPEL A4 (75G/M2), CARTAO DE CREDITO, CD E GRAMPO; RECURSO DE REVERSAO EM CASO DE ATOLAMENTO; PROTECAO CONTRA SOBRECARGA OU SUPERAQUECIMENTO; MANUAL EM PORTUGUES.

PEDIDO

Por todo o exposto, REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO na forma de Direito de Petição e com sucedâneo na Súmula 473/STF, para ser reconhecimentos de vícios na elaboração do termo de referência, e julgada PROCEDENTE, a fim de separar o

lote 07 do item 1 e 2 Fragmentadora de Papel em item separado, conforme dita a Súmula 247 do TCU.

Em seguida, nos Lotes 7 e 14, requer que seja adequadamente redigido a termo de referência, de forma clara, sucinta e objetiva, a fim de possibilitar o julgamento objetivo de proposta, assim RETIFICAR O TEXTO DO LOTE 14 para classificar como: nível de segurança P3, conforme norma DIN 66399, que é indicado para escritório e destruição de dados pessoais da Lei nº 13.709/2018 - LGPD sobre tratamento de dados pessoais pela Administração pública.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de Novembro de 2020.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP